

Serviço Público Municipal

PIÚMA=ES

LEI Nº 567, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura.

O Povo do Município de Piúma decreta, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 539, de 7 de janeiro de 1993:

I - o § 1º do artigo 1º:

"§ 1º - São órgãos de execução as Secretarias Municipais:

I - de Administração e Finanças;

II - de Agricultura e Pesca;

III - de Educação, Cultura e Meio Ambiente;

IV - de Indústria, Comércio e Turismo;

V - de Obras e Serviços Urbanos;

VI - de Saúde;

VII - de Ação Social."

II - o artigo 3º:

"I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

a) política de saúde;

b) atividades médicas e paramédicas;

c) controle e erradicação das doenças transmissíveis;

VII - Secretaria Municipal de Ação Social:

a) assistência social;

b) política habitacional."

III - o artigo 4º:

"I -

II -

III -

IV -

V -

Serviço Público Municipal

PIÚMA=ES

Lei nº 567/93 (CONTINUAÇÃO)

VI - Secretaria Municipal de Saúde: Hospital Municipal e Divisão de Medicamentos;

VII - Secretaria Municipal de Ação Social: Divisões de Assistência Social e de Habitação Popular."

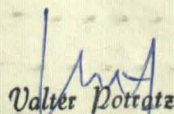
IV - o artigo 10, inciso I:

"I - Secretário Municipal:

- a) de Administração e Finanças;
- b) de Agricultura e Pesca;
- c) de Educação, Cultura e Meio Ambiente;
- d) de Indústria, Comércio e Turismo;
- e) de Obras e Serviços Urbanos;
- f) de Saúde;
- g) de Ação Social."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 2 de setembro de 1993.


Valter Dittatz
PREFEITO